



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.908, DE 8 DE MARÇO DE 2022

“VEDA A NOMEAÇÃO OU CONTRATAÇÃO PARA DETERMINADOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS, DE PESSOA CONDENADA PELA PRÁTICA DE CRIME DE MAUS-TRATOS CONTRA ANIMAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga o Projeto de Lei nº 07/22, de autoria do Vereador Antonivaldo Rios Gomes:

Art. 1º Fica vedada a nomeação para qualquer cargo, emprego ou função pública, que mantenha ligação com os animais, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta, de pessoas que tenham sido condenadas por crimes de maus-tratos de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, previstos na lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. A instituição contratada para desenvolver atividades que mantenha ligação com os animais deverá demonstrar a inexistência de funcionários designados para trabalhar na Administração Pública Municipal, enquadrados na vedação prevista nesta lei, sob pena de sofrer as consequências previstas para os casos de descumprimento do contrato, entre outras medidas cabíveis.

Art. 2º A vedação prevista nesta lei incide a partir da condenação transitada em julgado, perdurando seus efeitos até 5 (cinco) anos após o cumprimento integral da pena.

Art. 3º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.



Fls. Nº 14
Proc. Nº 0145/2022



SECRETARIA DE
NEGÓCIOS JURÍDICOS

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barueri, 8 de março de 2022.


RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
23/3/2022 (Viu)